



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 142/X-3º/2011-12

(Deliberação sobre a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias do Concelho de Almada)

EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA

Torno público que a Assembleia Municipal de Almada em Sessão Extraordinária, realizada no dia 03 de outubro de 2012, e para o efeito convocada, debateu a problemática da “Reforma Administrativa Autárquica” e pronunciou-se, em consideração do artigo 11º, da Lei nº 22/2012, de 30 de maio, sobre a “Reorganização Administrativa do Território das Freguesias do Concelho de Almada”, tendo deliberado:

DELIBERAÇÃO

I) No respeito pela determinação constitucional, inscrita no artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da qual “*a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais*” e estas “*autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas*”, e ao abrigo das alíneas o), q) e r) do número 1 do artigo 53º da Lei número 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei número 5-A/2002, de 10 de janeiro, a Assembleia Municipal de Almada, toma posição sobre a “reorganização administrativa territorial autárquica do concelho de Almada” pronunciando-se nos seguintes termos:

1. Considera que as Freguesias em geral, e as onze Freguesias do Concelho de Almada em particular, desempenham um papel de grande relevo na promoção das condições de vida das populações, assumindo a realização de investimento público indispensável ao progresso local e ao combate às assimetrias regionais.
2. Considera que o Concelho de Almada conheceu ao longo de todo o exercício do Poder Local Democrático, e desde a sua institucionalização pela Constituição da República Portuguesa, um desenvolvimento profundamente partilhado e participado, traduzido na dotação do território municipal com equipamentos e infraestruturas nas áreas da



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 142

educação, do desporto, dos transportes, dos serviços, com equipamentos sociais e outros, um desenvolvimento acompanhado pelo tecido económico e social de que resultou a criação de novas centralidades as quais, por força da vontade popular, se traduziram nas Freguesias que existem atualmente no território do Município de Almada.

3. Considera que o trabalho realizado pelas onze Freguesias do Concelho de Almada se traduz numa mais-valia fundamental para as populações locais, que o atual mapa administrativo do Concelho resulta de uma organização recente, que as freguesias atualmente existentes no Concelho de Almada dão objetivamente resposta aos anseios, necessidades e expectativas das populações, que as freguesias têm vindo a aprofundar o seu trabalho de parceria e cooperação com o movimentos associativo, comunidade educativa, demais órgãos autárquicos e população em geral.
4. Considera que uma eventual alteração forçada e artificial da estrutura atual, como a prevista na Lei número 22/2012, porá em causa todo o imenso e extraordinário trabalho desenvolvido e colocará em sério risco de perda todos os objetivos de desenvolvimento já alcançados.
5. Considera que as consequências da eventual aplicação da Lei 22/2012 no concelho de Almada serão desastrosas para a população e para o desenvolvimento do Concelho, representando um retrocesso sem precedentes ao nível do desenvolvimento local, tendo como consequência imediata a redução do investimento local e da coesão territorial.
6. Considera que a eventual aplicação da Lei 22/2012, impondo a extinção e/ou fusão de Freguesias no concelho de Almada, representará uma descaracterização de um dos principais pilares da democracia portuguesa, exemplo de participação democrática e de uma gestão financeira e administrativa de rigor, integralmente dirigida para a defesa e promoção do bem-estar das populações e do desenvolvimento local.
7. Considera que a eventual aplicação da Lei 22/2012 em geral e no Concelho de Almada em particular, afasta os cidadãos dos eleitos e dos centros de decisão, restringe a participação e retira poder a representação dos interesses locais, empobrecendo a democracia participativa.



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 142

- 8. Considera que a eventual aplicação da Lei 22/2012 no concelho de Almada representará um gradual desaparecimento da identidade local, da cultura e do património de um passado com história e tradições, a fragilização da democracia de base e da representação dos interesses locais e a consequente diminuição da participação dos cidadãos nas decisões que lhes dizem diretamente respeito, bem como o aumento do desemprego ao nível dos trabalhadores das Freguesias.**
- 9. Considera que a eventual aplicação da Lei 22/2012 no concelho de Almada constituirá a completa descaracterização dos elementos mais progressistas e avançados do Poder Local Democrático, a liquidação do que representa enquanto conquista de Abril com os seus elementos diferenciadores: um poder local amplamente participado, plural, colegial e democrático, dotado de uma efetiva autonomia administrativa e financeira, ocupando um lugar na organização democrática do Estado não subsidiário nem dependente do nível central.**
- 10. Considera que as Juntas de Freguesia são essenciais na vida das populações, dada a sua relação de proximidade, vizinhança e confiança com os cidadãos que permitem de forma eficaz e eficiente resolver muitos dos seus problemas do quotidiano.**
- 11. Considera que a extinção de Freguesias não contribui para poupar recursos financeiros, a menos que essa extinção signifique igualmente a privação das populações de serviços e apoios até agora prestados pelas Freguesias.**
- 12. Considera que a extinção ou fusão de Freguesias, pelo contrário, representará um aumento dos custos tendo como contrapartida um pior serviço prestado, ao mesmo tempo que desbaratará um valiosíssimo património de trabalho de milhares de eleitos que hoje gerem o trabalho autárquico nas Freguesias de forma voluntária e não remunerada, e cujo saber, dedicação, criatividade e solidariedade não têm preço.**
- 13. Considera que as Freguesias em geral, e as Freguesias do Concelho de Almada em particular, representam um peso real irrelevante na despesa pública nacional.**
Corresponsáveis pela democratização do país, contribuindo com o seu trabalho para a coesão social, para o desenvolvimento económico, para a sustentabilidade do território



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 142

e para a dinamização e participação cívica dos cidadãos, as Freguesias participam, apenas, em 0,1% do Orçamento do Estado.

14. Considera que as Freguesias em geral, e as Freguesias do Concelho de Almada em particular não são, em contrapartida, responsáveis por qualquer endividamento público.
15. Considera que a Lei número 22/2012 não preconiza nem proporciona a aplicação de um modelo adequado à realidade social portuguesa, não garante ganhos de eficácia e eficiência para o Poder Local Democrático, nem respeita a vontade soberana das populações.
16. Considera que o Poder Local Democrático, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático, que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o Poder Central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar -, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações.
17. Considera que a afirmação do Poder Local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular.
18. Considera que a pujante afirmação do Poder Local Democrático no quadro do desenvolvimento de Portugal ao longo das últimas três décadas e meia, as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção, promovendo a permanente e continuada melhoria das condições de vida das populações, e garantindo a superação de enormes e gritantes carências de toda a natureza que marcavam o quotidiano das populações até à Revolução de Abril, é uma realidade profundamente devedora à intervenção concreta das Freguesias, dos seus Autarcas – na esmagadora maioria das situações voluntários e sem qualquer proveito financeiro –, em comunhão permanente e profunda com as dinâmicas populares.



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 142

19. Considera que nenhum órgão autárquico atual se encontra democraticamente mandatado, e por isso democraticamente legitimado, para decidir a extinção ou fusão de qualquer unidade administrativa que dá corpo à organização territorial de Portugal, designadamente decidir a extinção ou fusão de Freguesias, razão pela qual qualquer decisão tomada nesse sentido carecerá de legitimidade democrática e é inaceitável.

II) Assim, e pelo exposto, a Assembleia Municipal de Almada delibera:

- 1. Pronunciar-se totalmente contra qualquer alteração ao mapa autárquico do Concelho de Almada, seja por extinção seja por fusão de quaisquer das onze Freguesias atualmente existentes – Almada, Cacilhas, Caparica, Charneca de Caparica, Costa da Caparica, Cova da Piedade, Feijó, Laranjeiro, Pragal, Sobreda e Trafaria –, as quais se deverão manter absolutamente inalteradas na sua definição territorial vigente nos termos da Lei.**
- 2. Expressar com veemência a sua oposição frontal a uma eventual imposição de alterações à realidade territorial do Concelho de Almada pela via consagrada na Lei número 22/2012, considerando qualquer eventual imposição nesse sentido ilegítima por flagrante violação de diversos princípios e preceitos constitucionais fundadores do Regime Democrático e do Estado de Direito vigentes em Portugal, e por representar uma perda e um recuo civilizacional irreparáveis em termos sociais, culturais e do desenvolvimento económico local e nacional.**
- 3. Em sintonia com a esmagadora maioria dos eleitos locais nas Assembleias de Freguesia do Concelho de Almada, que expressaram a sua inequívoca rejeição de qualquer eventual extinção ou fusão de Freguesias do Concelho de Almada através das tomadas de posição que integram, nos diferentes anexos, a presente deliberação e dela fazem parte, e em sintonia igualmente com o parecer aprovado pela Câmara Municipal de Almada, apelar a todas as forças político-partidárias com assento na Assembleia da República para que, com o seu voto e no concreto, rejeitem todos os projetos que venham a ser apresentados e que determinem a liquidação de Freguesias em violação da vontade das populações e dos eleitos e órgãos autárquicos, e que com sentido de Estado e de responsabilidade optem pela defesa da identidade local, da proximidade às populações, e do desenvolvimento e coesão territorial.**



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 142

4. Expressar total apoio e solidariedade para com a justa luta dos trabalhadores das Freguesias atingidos nos seus direitos, remunerações e estabilidade no emprego.
5. Expressar a rejeição liminar de todo o articulado da Lei número 22/2012, de 30 de maio, exigindo a sua revogação imediata, e apelando a todos os eleitos locais, às populações, ao movimento associativo, a outras organizações e instituições locais para que prossigam e aprofundem a sua luta na defesa intransigente das características essenciais do Poder Local Democrático instituído pela Constituição Democrática da República Portuguesa na sequência da Revolução de 25 de Abril de 1974.
6. Exigir que até à revogação da Lei número 22/2012 todo o processo de verdadeira descaracterização do Poder Local Democrático que a Lei número 22/2012 consagra seja liminarmente suspenso e abandonado.
7. Exigir à Assembleia da República que considere vinculativos, nos termos Constitucionais aplicáveis e atrás referidos, os pareceres emitidos por esta Assembleia Municipal, pelas onze Assembleias de Freguesia do Concelho de Almada e pela Câmara Municipal de Almada, respeitando assim a vontade democraticamente expressa pelos legítimos representantes das populações do Concelho de Almada nos respetivos Órgãos do Poder Local e suas Juntas de Freguesia.
8. Remeter à Presidência da Assembleia da República, e a cada um dos Grupos Parlamentares da mesma Assembleia da República, a presente Deliberação e os anexos que a integram, considerando-a para todos os efeitos como Pronúncia da Assembleia Municipal prevista no número 1 do artigo 11º da Lei número 22/2012.

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.

Almada, em 04 de outubro de 2012.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)